



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.780-D DE 2020

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos desportivos e paradesportivos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....

§ 4º Os projetos desportivos e paradesportivos referidos no *caput* deste artigo poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive realizados em parceria com organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

